



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas
Esplanada dos Ministérios, bloco “ C “, 8º andar, sala 805
Cep:70046-900-Brasília-DF
Telefone: (61) 3313-1382- Fax: (61) 3313-1721

Ementa: Serviço extraordinário e concessão de horário especial a servidor estudante, ocupante de Função Comissionada Técnica.

Ofício nº 80 /2008-COGES/SRH/MP

Brasília, 20 de junho de 2008

A Sua Senhoria a Senhora

MÔNICA ARCOVERDE MORAES

Coordenador-Geral de Administração de Recursos Humanos-Substituta

Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Brasília-DF

Assunto : **Serviço Extraordinário e Horário Especial para servidor estudante**

Senhora Coordenadora,

Acuso recebimento de Mensagem, oriunda dessa procedência, através da qual essa Coordenação-Geral indaga se é devida a realização de serviço extraordinário por ocupantes de Funções Comissionadas Técnicas-FCTs, bem como se na hipótese de se tratar de servidor estudante, poderá haver concessão de horário especial.

2. Em que pese o entendimento manifestado por essa área de recursos humanos, informo a V. S^a que a investidura em Função Comissionada Técnica-FCT, é vinculada ao exercício de atividades essencialmente técnicas, caracterizadas pela complexidade e responsabilidade, e somente poderá ser ocupada por servidor com qualificação, capacidade e experiência, face a especificidade da norma do órgão ou entidade, sendo seu ocupante sujeito à jornada de trabalho de quarenta horas semanais, podendo ser convocado no interesse da administração, não cabendo conseqüentemente ao mesmo o pagamento de adicional por serviço extraordinário devido ao disposto no art. 19 da Lei nº 8.112/90.

3. Quanto ao horário especial para servidor estudante, por se tratar de uma efetiva obrigação da Administração, art. 98 da Lei nº 8.112/90, condicionada contudo à compensação em horário compatível que permita tanto o estudo quanto o trabalho, sem qualquer recíproco prejuízo, não é possível sua concessão àqueles detentores de cargo comissionado ou função de confiança, que, obrigatoriamente submetem-se ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo também ser convocado sempre que houver interesse da Administração, § 1º do art. 19 da Lei nº 8.112/90.

Atenciosamente,

VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO

Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas